

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 18051/2025/ORCN/SOR

Processo nº 53500.101125/2025-48

Interessado: Jean Carlo de Elias Moreira

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 185, inciso XX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), examinando os autos do Processo em epígrafe, que avalia o requerimento de homologação de equipamento, e

CONSIDERANDO que o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência e que é vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência;

CONSIDERANDO os princípios explicitados na Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018, a qual racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO as diretrizes impostas pela Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, a qual estabelece as normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o qual Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial seu art. 1º, incisos I, IV, V e VI, que tratam respectivamente da presunção de boa-fé, da racionalização de métodos e procedimentos de controle, da eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido, e da aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

CONSIDERANDO que o requerente da homologação, através da competente declaração de conformidade, atesta que o produto objeto de homologação está adequado aos requisitos técnicos e procedimentos operacionais expedidos por esta Agência para a sua homologação;

CONSIDERANDO que o presente certificado de homologação pode ser revogado caso o documento resultante deste processo de avaliação da conformidade deixe permanentemente de produzir efeitos, se for constatada a ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no presente processo de homologação.

#### DECIDE:

I - Homologar o requerimento de **Declaração de Conformidade - Importado Uso Próprio**, objeto do processo em epígrafe, conforme documentação apresentada pelo interessado.

III - Esta homologação não poderá ser utilizada para fins de comercialização do produto.

V - A utilização do produto deve atender ao ordenamento jurídico brasileiro, podendo a Anatel revogar a homologação caso identifique a utilização do produto para

fins ilícitos.

VII - O produto deve ser utilizado segundo os requisitos técnicos e procedimentos operacionais expedidos pela Anatel, devendo o detentor da homologação observar novos condicionamentos dispostos pela Agência, submetendo-se à fiscalização permanente deste órgão regulador.

IX - O número do processo SEI em epígrafe deve ser mantido junto ao produto para que a Fiscalização possa identificar a regularidade, sempre que solicitado.

XI - O presente Despacho Decisório servirá como certificado de homologação para todos os efeitos de direito.

XIII - É de inteira responsabilidade do requerente da homologação a veracidade das informações colacionadas ao processo de homologação, devendo o mesmo manter seus dados atualizados junto à Agência e comunicar imediatamente alterações que impactem nas características técnicas do produto, especialmente em relação à potência e as frequências utilizadas.



Documento assinado eletronicamente por **Secundino da Costa Lemos, Gerente de Certificação e Numeração, Substituto(a)**, em 07/01/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14956006** e o código CRC **C1713714**.